



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 16 DE JUNHO DE 2021

**Dá nova redação a Lei nº 231/01 que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.**

**O PREFEITO DE MOITA BONITA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II** – combate a endemias;
- III** – atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;
- IV** – ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;
- V** – contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde, visando a implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelo Governo Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VI** – contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;
- VII** – necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- VIII** – assistência a emergências em saúde pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo Único** - Em se tratando dos Incisos I, V e VIII do Art. 2º desta Lei, fica dispensado a necessidade de contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** - A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 01 (um) ano, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada por igual período, caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no Art. 2º, inciso II, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

**Art. 5º** - As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não exista no Quadro de Cargos e Empregos do Município, função idêntica ou semelhante àquela que está sendo contratada, o valor do salário deverá ser compatível com o praticado no mercado.

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado ao Ente Municipal, em se tratando do Parágrafo Único do Art. 3º, quando a natureza do cargo exigir, a redução da jornada de trabalho em sua metade e remuneração do contratado proporcional as horas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

trabalhadas, respeitando a hora média do salário mínimo, através de Atos Administrativos.

**Art. 7º** - Somente poderão ser contratadas, nos termos desta Lei, pessoas que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar de gozo dos direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- VII - possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso;
- VIII - atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados empregos ou funções.

**Art. 8º** - Os contratados nos termos desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 9º** - Aos contratados na forma desta Lei assistirão os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais contratados, no que couber, observando o termo final do contrato.

**Art. 10** - A rescisão contratual do pessoal contratado de acordo com esta Lei ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da administração pública ou por interesse do serviço;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

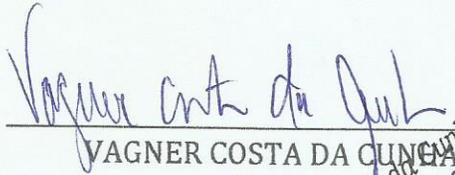
**III** - quando o contrato incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato nos casos previstos nos incisos I e II, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigo na data da sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 08 DE JUNHO DE 2021.**

  
VAGNER COSTA DA CUNHA  
Prefeito Municipal  
Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Moita Bonita:

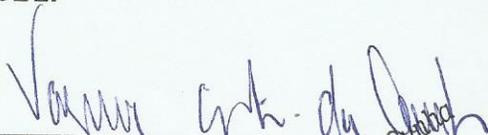
O Projeto de Lei acima tem como objetivo dar uma nova redação a Lei nº 231/01 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Ao analisar a referida Lei, constatou-se a necessidade de regulamentar a contratação temporária, quando a situação exigir, com jornada de trabalho e remuneração reduzida, respeitando a hora média do salário mínimo. Pois, o legislador da época não previu a situação pandêmica, onde foram limitados horários de funcionamento dos órgãos públicos não exigindo a disponibilidade do contratado durante as oito horas de trabalho. Desse modo, o referido projeto possibilitará a contratação com menor jornada de trabalho o que resultará um menor gasto de dinheiro público.

Por fim, diante o exposto, é importante a nova redação da referida lei, uma vez que a situação vivenciada com a Pandemia do COVID-19 diagnosticou essa necessidade.

Contando também que este também seja o entendimento de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 08 DE JUNHO DE 2021.**

  
VAGNER COSTA DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MENSAGEM nº \_\_\_\_/2021/GP

Moita Bonita/SE, 16 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

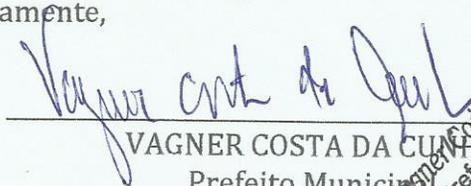
É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei, em anexo, que trata de dá nova redação a Lei nº 231/01 que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Visando a necessidade de regulamentar a contratação temporária, quando a situação exigir, com jornada de trabalho e remuneração reduzida, respeitando a hora média do salário mínimo, possibilitando a contratação com menor jornada de trabalho o que resultará um menor gasto de dinheiro público.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
VAGNER COSTA DA CUNHA  
Prefeito Municipal  
CPF: 632.669.865-49